



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293718

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1031397-57.2023.8.26.0001/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MARIA CRISTINA NUNES MIGUEL, é embargado BANCO ITAUCARD S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), PAULO SERGIO MANGERONA E LÉA DUARTE.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ROSANA SANTISO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 2.615

Embargos de declaração: 1031397-57.2023.8.26.0001/50000

Embargante: MARIA CRISTINA NUNES MIGUEL

Embargado: BANCO ITAUCARD S/A

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL NÃO OBSERVADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO EFETIVO. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

Embargos de declaração opostos contra acórdão que deu parcial provimento ao recurso do réu-embargado e negou provimento ao recurso da autora-embargante, sob alegação de nulidade decorrente de não observância de oposição tempestiva ao julgamento virtual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão central consiste em definir se a ausência de observância à oposição ao julgamento virtual configura nulidade processual e acarretou prejuízo à parte.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. Ausência de indicação específica de questão relevante que seria suscitada em sustentação oral e que não foi analisada no julgamento do recurso, observando-se a impossibilidade de inovação em relação às razões recursais.
2. Embora seja direito da parte o seu requerimento, a sustentação oral é facultativa e a sua ausência, por si só, não implica nulidade se: (i) a matéria foi integralmente analisada e debatida no acórdão e; (ii) não houver demonstração de prejuízo efetivo, o qual não é presumível.

IV. DISPOSITIVO

Embargos de declaração rejeitados.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022; CPC, art. 489, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1823654/SP; TJSP, Embargos de Declaração Cível 1042923-41.2021.8.26.0114; TJSP, Embargos de Declaração Cível 2286716-80.2021.8.26.0000.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 474/483, aduzindo a embargante a ocorrência de nulidade no acórdão por ter havido oposição tempestiva ao julgamento virtual.

É o relatório.

Decido.

Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos.

Não se verifica do acórdão, contudo, nenhuma contradição alegada, nem a existência de qualquer outro vício que pudesse ser sanado através dos embargos declaratórios.

O recurso foi devidamente apreciado, com esgotamento da matéria, não tendo a embargante se insurgido quanto ao mérito, cujo julgamento ocorreu por votação unânime.

Dessa forma, não se observa razão para a cassação do acórdão, pois não demonstrado efetivo prejuízo devido à ausência do ato pleiteado, não tendo sido expressamente indicada a questão relevante que seria suscitada na sustentação oral e que não foi abordada no julgamento do recurso. O prejuízo não é presumível, salientando-se que a sustentação oral é um ato facultativo da parte que a pleiteia e não confere a ela o direito de inovar em relação ao que foi trazido nas razões recursais, analisadas de forma exaustiva.

Nesse mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DIREITO DE SUSTENTAÇÃO ORAL VIOLADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. NULIDADE NÃO DECRETADA. BENEFÍCIO ECONÔMICO DO

CLIENTE. JUSTA REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO. (...) 4. Esta Corte Superior tem iterativamente assentado que a decretação de nulidade de atos processuais depende de efetiva demonstração de prejuízo da parte interessada, por prevalência do princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), o que não foi demonstrado no caso. (...) 6. Agravo interno no recurso especial não provido. (AgInt no REsp 1823654/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/08/2020, DJe 14/08/2020).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO DESPROVIDA, VOTAÇÃO UNÂNIME. OBJEÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL QUE NÃO FOI OBSERVADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PROCESSUAL EFETIVO. NULIDADE DO JULGAMENTO QUE NÃO SE JUSTIFICA. PRECEDENTE DO STJ. 1. Acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo autor. 2. Objeção ao julgamento virtual não observada. Ausência de prejuízo processual. Julgamento preservado. Precedentes STJ. 3. Embargos de declaração desprovidos. (TJSP - Embargos de Declaração Cível: 1042923-41.2021.8.26.0114, 30ª Câmara de Direito Privado, Relator: Paulo Alonso, Data de Julgamento: 30/09/2024, Data de Publicação: 30/09/2024).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração, ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento da matéria, devem se limitar às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Oposição ao julgamento virtual. Ausência de prejuízo decorrente do julgamento virtual do recurso, não sendo suficiente apenas o resultado contrário ao pedido da embargante. Embargos de declaração rejeitados. (TJSP – Embargos de Declaração Cível: 2286716-80.2021 .8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Privado, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 16/03/2022, Data de Publicação: 16/03/2022).

Assim, ausentes quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil, fica referido acórdão integralmente mantido, pelos fundamentos nele expostos.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

ROSANA SANTISO
RELATORA